

**PUBLICADO NO DOM DE 23 A 25/11/2013
ALTERADO PELA PORT. Nº 057, DE 04/05/2017**

PORTARIA Nº 286/2013

Disciplina o controle de qualidade antecedente à lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento em função do valor do crédito tributário a ser constituído, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 19.392, de 18 de março de 2009, e alterado pelo Decreto nº 20.259, de 12 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o controle de qualidade da Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração.

Art. 2º Para os fins do objeto desta Portaria fica criada a Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento - CAPLAN, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, vinculada à Diretoria Geral da Receita Municipal - DGRM, constituída pelo Diretor, que a presidirá, pelos Coordenadores de Fiscalização e Tributação, do Chefe da Representação Fiscal e de um Representante dos Auditores Fiscais a ser indicado pela Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 3º Antes da lavratura, os Autos de Infração - AI e as Notificações Fiscais de Lançamento - NFL serão submetidos à análise prévia quanto à observância dos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Fiscalização.

§ 1º Serão submetidos à análise prévia da CAPLAN, os Autos de Infração - AI e as Notificações Fiscais de Lançamento – NFL:

I - com valor original igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II –objeto de arbitramento da base de cálculo do tributo;

III – cujo objeto da lavratura não esteja definitivamente pacificado na esfera administrativa.” (NR)

§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo 1º, considera-se a soma dos documentos a serem lavrados para o mesmo contribuinte.” (NR)

Nota: Redação atual do art. 3º, dada pela Portaria 057/2017, de 04 de maio de 2017.

Redação Original: Art. 3º Antes da sua lavratura, os Autos de Infração - AI e Notificações Fiscais de Lançamento - NFL serão submetidos à análise prévia quanto ao controle da observância dos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Fiscalização, sendo que os de valor original igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou aqueles em que o objeto da lavratura não esteja definitivamente pacificado na esfera administrativa dependerão da avaliação da CAPLAN.

Art. 4º Serão apresentados à CAPLAN os rascunhos dos AI e NFL gerados pelo Sistema, o Termo de Fiscalização circunstanciado demonstrando as razões de fato e de direito da cobrança do tributo, e os respectivos documentos que servirem de prova do alegado.

Art. 5º Em reuniões quinzenais ou sempre que se fizer necessário, a CAPLAN analisará os AI e NFL a ela submetidos e apresentará Relatório de Análise conforme modelo constante no anexo I desta Portaria, segundo prioridade estabelecida pelo seu Presidente.

Art. 6º Os autuantes ou notificantes poderão ser convocados para discutir ou esclarecer pontos relacionados ao documento de sua autoria que esteja sendo analisado.

Art. 7º As decisões da CAPLAN serão tomadas por maioria e em caso de empate prevalecerá à orientação do Diretor Geral da Receita Municipal.

Art. 8º Prolatada a decisão, a CAPLAN encaminhará o expediente à Coordenadoria de Fiscalização para lavratura do AI ou NFL e respectivo registro.

Art. 9º O não atendimento da decisão da CAPLAN implica responsabilidade funcional, sem prejuízo da designação de outro Auditor Fiscal para a execução dos trabalhos na forma determinada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os AI e NFL ainda não lavrados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,
em 22 de novembro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
23 A 25/11/2013**

ANEXO ÚNICO**ALTERADA PELA PORTARIA Nº 057/2017**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CAPLAN			
Sujeito Passivo/Contribuinte:			
CGA/INSC. IMOB:		CNPJ/CPF:	
Nº DA PROGRAMAÇÃO:		VALOR DO CRÉDITO R\$:	
ANÁLISE E DETERMINAÇÃO			
ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
1 – O sujeito passivo está corretamente identificado?	()	()	()
2 – O autuado/notificado é o mesmo que consta no cadastro do Município?	()	()	()
3 - O fato gerador do tributo está previsto na legislação municipal?	()	()	()
4 – Os dispositivos infringidos e as penalidades estão capitulados corretamente?	()	()	()
5 – As intimações foram efetuadas corretamente?	()	()	()
6 – O Termo de Fiscalização circunstanciado demonstra as razões de fato e de direito da cobrança do tributo?	()	()	()
7 – A alíquota foi enquadrada corretamente?	()	()	()
8 – A base de cálculo está corretamente demonstrada?	()	()	()
9 – PARA O ISS:			
9.1 - Foram observadas as retenções?	()	()	()
9.2 – Foram observadas as deduções?	()	()	()
9.3 - A indicação do local da prestação do serviço está conforme o entendimento do Município?	()	()	()

9.4 - O sujeito passivo prestou serviço no Município do Salvador sujeito à incidência do ISS?	()	()	()
9.5 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	()	()	()
9.6 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	()	()	()
9.7 – Em se tratando de arbitramento houve autorização prévia?	()	()	()
10 - PARA O IPTU:			
10.1 – O endereço da propriedade está corretamente preenchido?	()	()	()
10.2 – Há identificação do responsável tributário?	()	()	()
10.3 – O endereço do responsável tributário está corretamente preenchido?	()	()	()
10.4 – O documento que serviu de base para a alteração do USO está devidamente juntado ao AI/NFL?	()	()	()
10.5 – A indicação do PADRÃO CONSTRUTIVO obedece aos critérios previstos na PGV?	()	()	()
10.6 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	()	()	()
10.7 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	()	()	()
11. PARA O ITIV:			
11.1 – Há identificação correta do transmitente?	()	()	()
11.2 – O documento que deu origem à transação está devidamente juntado ao AI/NFL?	()	()	()
12. PARA A COSIP:			
12.1 – O documento que serviu de base para a apuração do imposto foi devidamente juntado ao AI/NFL?	()	()	()

13 – Houve algum incidente durante a fiscalização que possa prejudicar o andamento do processo tributário?	()	()	()
14 – A CAPLAN entende como necessário o envio de cópias de provas ao contribuinte juntamente com o AI/NFL?	()	()	()
DETERMINAÇÃO: () LAVRAR O AI/NFL () REVER A APURAÇÃO			
MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR			
Salvador, __, de _____ de ____			
MEMBROS DA CAPLAN	ASSINATURA/VISTO		
Diretor (a) da Receita Municipal			
Coordenador (a) de Fiscalização			
Coordenador (a) de Tributação e Julgamento			
Chefe (a) da Representação Fiscal			
Representante dos Auditores Fiscais			
Auditor Fiscal Titular da Programação			